



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem do Sr. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a fim de contratar curso solicitado pelo servidor Ronaldo Roberto da Rosa, para participação no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025", entre 03 a 06 de junho de 2025, a ser promovido pelo Instituto Plenum Brasil, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

Borda da Mata, em 30 de maio de 2025.

Élber Antonielle Donizete Veronez

Agente de Contratação e Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente procedimento se justifica pela solicitação do servidor Ronaldo Roberto da Rosa, para participação no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025", entre 03 a 06 de junho de 2025, a ser promovido pelo Instituto Plenum Brasil, conforme folder em anexo.

2. DETALHAMENTO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
01	Aquisição de curso de capacitação para servidor da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG para o exercício da atividade legislativa	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 O presente procedimento se justifica pela solicitação do servidor Ronaldo Roberto da Rosa, para participação no curso "Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025", entre 03 a 06 de junho de 2025, a ser promovido pelo Instituto Plenum Brasil, conforme folder em anexo.

3.2 A capacitação contínua dos agentes públicos deve ser tratada como prioridade estratégica pelos órgãos da Administração Pública, na medida em que representa um instrumento essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A complexidade crescente das funções públicas, aliada às constantes transformações sociais e à intensificação da cobrança por eficiência e transparência, reforça a necessidade de formação técnica e atualização permanente dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

3.3 Investir na qualificação dos profissionais que atuam no setor público é, portanto, uma forma de garantir não apenas o cumprimento adequado das atribuições institucionais, mas também o aprimoramento da eficiência no atendimento à população. A capacitação, nesse sentido, deve ser entendida como mecanismo de aperfeiçoamento do próprio serviço público.

3.4 Nesse contexto, a Lei Municipal nº 1.611, de 19 de março de 2010, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Borda da Mata, estabelece, em seu Art. 174, inciso XVI, que constitui dever do servidor: “frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração.”

3.5 A participação no curso “Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara 2025” está plenamente em conformidade com esse preceito legal e diretamente relacionada às atribuições do cargo de Controlador Interno, pois o conteúdo programático aborda temas fundamentais para o exercício de suas funções, tais como:

- 3.5.1 A função normativa do Regimento Interno e sua integração com a Lei Orgânica Municipal;
- 3.5.2 O processo legislativo de revisão e atualização dos instrumentos normativos;
- 3.5.3 A conformidade da normatização interna com os princípios constitucionais da transparência, do acesso à informação e da participação social;
- 3.5.4 As consequências jurídicas e administrativas da ausência de atualização normativa;
- 3.5.5 A análise técnica de dispositivos regimentais e orgânicos sob a ótica da governança pública, legalidade e eficiência institucional.

3.6 Dessa forma, a participação no referido curso, além de estar alinhada às exigências legais e operacionais do cargo, constitui uma obrigação funcional e uma oportunidade estratégica de aprimoramento. Trata-se de uma ação que atende ao interesse público, fortalece os mecanismos de controle interno e contribui diretamente para a modernização da Câmara Municipal de Borda da Mata.

3.7 O art. 51 da Lei Complementar nº 03/2019 traz como obrigação do Poder Legislativo a capacitação permanente dos seus servidores. Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

públicos para garantir que contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados:

3.7.1 Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

3.7.2 Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara;

3.8 Trata-se, portanto, de dever da Administração Pública propiciar a capacitação de servidores e vereadores para melhor desempenho da função pública.

4. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- g) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A contratada será a empresa Instituto Plenum Brasil, CNPJ nº 41.209.777/0001-48, tendo em vista que o curso é oferecido exclusivamente pela empresa escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelo agente público participante.
- 5.2 O valor unitário do curso é de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais).
- 5.3 A escolha do fornecedor se deu em vista da requisição dos vereadores participantes, bem como que não há necessidade de cotação de outras empresas, pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação e o preço é compatível com o valor de mercado, o que foi comprovado mediante a apresentação de três notas fiscais, comprovando que o contratado pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos, os termos do art. 16 da Resolução nº 03/2023.
- 5.4 No que tange à inexigibilidade de licitação, trata-se de quando há inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme menciona o art. 74, III, “f” da Lei 14133/2021.
- 5.5 Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos após o recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

6. DO CONTRATO E DO PRAZO:

- 6.1 A contratação, que dispensa a elaboração de contrato, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compra de entrega imediata, sem criação de obrigação futura, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

7. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

7.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta contratação, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

8.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da contratação.

9.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes da contratação.

9.3 Fiscalizar a execução da contratação.

10. DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 10.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.
 - 10.1.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado da contratação.
 - 10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.

11. DA CESSÃO:

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 Conta 1.01.02.00.01.031.0002.4003.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. devolução da garantia;
 - II. pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
- 13.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

13.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

13.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO:

14.1 As questões oriundas desta contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Jefferson Luiz Oliveira Rosa
Presidente da Câmara Municipal